

PARECER CONJUNTO Nº 013/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

Projeto de Lei nº 017 de 27 de Abril de 2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER: Favorável, COM () / SEM (X) apresentação de emendas

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE ABRIL DE 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL- PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se o presente Projeto de Lei Programa Dinheiro Direto Na Escola, tem como principal objetivo a desburocratização a transferência de recursos do orçamento aos conselhos escolares, haverá autonomia e melhores condições para que sejam realizadas pequenas manutenções, reparos e investimentos, melhorando a estrutura física, pedagógica entre outras melhorias.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), elaborado neste processo de redefinição das ações estatais, enfatiza a reestruturação institucional das unidades escolares e dos órgãos públicos criado em 1995, pelo governo federal.

O PDDE foi o primeiro a utilizar o mecanismo de transferência de recursos financeiros da União para as escolas públicas. Em tese, o que o Programa trouxe de novo foi a ampliação da autonomia da escola para administrar diretamente os recursos destinados à manutenção de sua infraestrutura física e pedagógica. O conceito de autonomia utilizado refere-se ao poder de decisão conferido à escola e à comunidade para agirem nos setores pedagógico, financeiro e administrativo.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar.

Muitos municípios adotaram a ideia do PDDE e criaram o PDDEM através de lei aprovada pela câmara visando uma melhoria no tocante a autonomia que as escolas passam a ter, trazendo qualidade e grandes conquistas para o âmbito escolar.

É de competência do Município, vejamos:

Lei Orgânica

Art.10- Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

I-Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

VI- Instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

Art.12- Ao município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las a realidade local;

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

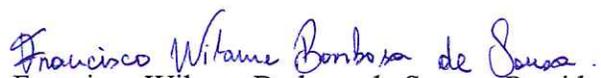
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

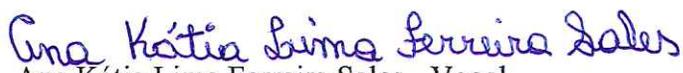
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relatora


Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório


Ana Kátia Lima Ferreira Sales - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório